



Prefeitura de Joinville

MINUTA SEI Nº 0017955787/2023 - SAS.UAS.ABR

Joinville, 10 de agosto de 2023.

DECRETO ____ DE ____ DE ____ DE ____.

Regulamenta a concessão de benefício eventual Auxílio Natalidade na modalidade "pecúnia", disposto art. 13, da Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de ____.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX e o art. 154, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso I e o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e,

Considerando que compete ao Município e ao Estado destinar recursos financeiros para execução e pagamento dos benefícios eventuais, de acordo com o preconizado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004 e o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

Considerando que, em programas de natureza social de transferência direta de recursos financeiros às pessoas físicas, previamente autorizados em lei específica, a Administração Municipal poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Auxílio Natalidade constitui-se em parcela única, não contributiva de assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para atender necessidades advindas por cada nascimento de membro da família, ou nascituro, ou natimorto, ou adoção legal, limitado ao valor de até 4 (quatro) UPM (Unidade Padrão Municipal).

§1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, constituindo-se de itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Compete à Secretaria de Assistência Social a definição da modalidade para concessão do benefício em forma de pecúnia ou bens de consumo.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Família: núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal;

II - Familiares diretos do recém nascido, ou nascituro, ou natimorto, ou adotado legalmente: pais, avós e irmãos;

III - Beneficiário direto: familiar direto representante da família beneficiária, ou de terceiro, desde que o recém-nascido, ou adotado legalmente, esteja sob sua responsabilidade, na falta dos pais.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 3º O requerimento do Auxílio Natalidade poderá ser realizado, a partir do sétimo mês de gestação e em até 4 (quatro) meses após o nascimento ou da adoção de crianças, nos equipamentos que ofertam serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social de Joinville para avaliação de profissional que compõe a equipe técnica de nível superior.

§1º É vedada a concessão do benefício eventual previsto no *caput* mais de uma vez por criança.

§2º Em caso de natimorto, o benefício poderá ser solicitado em até 4 (quatro) meses, contado da data da ocorrência.

§3º O requerimento será preenchido em formulário próprio, em número igual ao de recém nascidos, ou nascituros, ou natimortos, ou adotados legalmente.

§4º O técnico de referência responsável pelo atendimento da família terá até 1 (um) mês, da data do requerimento, para análise e emissão do parecer;

§5º O valor correspondente ao benefício eventual concedido será creditado na conta bancária informada pelo requerente em até 1 (um) mês a partir da data do parecer.

Art. 4º A documentação necessária para a análise da concessão do benefício Auxílio Natalidade é composta de:

I - formulário de requerimento do Auxílio Natalidade assinado pelo Beneficiário Direto;

II - declaração de autorização para depósito em conta bancária quando envolver terceiro, autorizado pelo beneficiário;

III - certidão de nascimento da criança, quando houver;

IV - certidão de natimorto, quando houver;

V - documento médico que comprovem o tempo da gestação;

VI - termo de guarda judicial, em casos do responsável legal não se enquadrar na qualidade de familiar direto previsto no inciso II, do art. 2º, ressalvadas as situações em que não seja possível a emissão deste documento, justificada mediante parecer técnico de profissional de nível superior;

VII - comprovante de renda de todos os membros familiares em idade para desenvolver atividades remuneradas ou negativa de todos que tem idade para inserção no mercado de trabalho;

VIII - comprovante de renda proveniente de benefícios assistenciais ou previdenciário;

IX - declaração de renda dos membros da família que trabalham como autônomos ou informais;

X - declaração de separação de fato ou certidão de casamento com a averbação de divórcio ou documento que comprove a dissolução de união estável;

XI - comprovante de recebimento de pensão alimentícia, quando houver.

XII - documento que comprove o pagamento de aluguel ou financiamento imobiliário;

XIII - termo de responsabilidade e conduta;

XIV - declaração médica que comprove doença ou deficiência incapacitante em membro da família, quando houver;

XV - comprovante de residência;

XVI - documento pessoal contendo o número do CPF do beneficiário direto;

XVII - documento pessoal contendo o número do CPF do titular da conta para depósito, quando a conta for de terceiros;

XVIII - dados bancários que contenha: nome do banco, agência, tipo de conta/operação, número da conta.

Art. 5º Os critérios de pontuação que devem ser analisados para emissão do parecer são:

Item	Critério	Pontuação
I	Dependentes, menores de 18 anos, sem renda	1 (um) ponto por dependente
II	Pagar Aluguel ou Financiamento	2 (dois) pontos
III	Único Provedor	1 (um) ponto
IV	Doença ou deficiência incapacitantes na família	1 (um) ponto
V	Família sem renda	2 (dois) pontos
VI	Beneficiário(a) em acolhimento	1 (um) ponto

Art. 6º Os critérios de pontuação elencados no Art 5º seguirão a seguinte somatória para definição da quantidade de Unidade Padrão Municipal - UPM:

Somatório da pontuação	UPM - Unidade Padrão Municipal
0 a 1 (zero a um ponto)	1 UPM
2 a 3 (dois a três pontos)	2 UPM
4 a 5 (quatro a cinco pontos)	3 UPM
6 (seis) ou mais pontos	4 UPM

Parágrafo único. O parecer técnico definirá a quantidade de Unidade Padrão Municipal - UPM para os casos que não se enquadrarem nos critérios de pontuação elencados no Art 5º, deste decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades:

Art. 8º O recebimento e/ou utilização indevida do benefício implicará na devolução dos recursos financeiros ao Município devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 9º O requerente que prestar informações comprovadamente falsas ficará sujeito a não liberação de novos benefícios e poderá responder civil, criminal ou administrativamente.

Art. 10 O benefício Auxílio Natalidade será concedido nos limites de atendimento, observadas as dotações orçamentárias e os recursos previamente destinados para esse fim.

Art. 11 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento, avaliação e a fiscalização da execução financeira e orçamentária quando a mesma for efetuada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Compete a Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão da Secretaria de Assistência Social a padronização, a disponibilização e a atualização de formulários necessários à análise do benefício eventual.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos, de forma motivada e fundamentada, pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 14 Revoga-se o Decreto nº 49.720 de 17 de agosto de 2022.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Jaciane Geraldo dos Santos, Gerente**, em 14/08/2023, às 21:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017955787** e o código CRC **F7B4AE55**.

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.199180-0

0017955787v31

Criado por [u44443](#), versão 31 por [u40411](#) em 14/08/2023 14:55:29.